



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO ATA DE REUNIÃO

Ata da nongentésima décima sexta reunião Plenária, em convocação ordinária, do Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região, realizada no décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, na modalidade online (Plataforma Zoom Meetings), em atenção à Portaria Administrativa CRP-08 nº 001/2022 e Resoluções CFP nº 10/2023 e CRP-08 nº 003/2021. **Conselheiras(os/es) participantes:** Psic. Griziele Martins Feitosa (CRP-08/09153) – Cons. Presidenta; Psic. Rosiane Martins de Souza (CRP-08/14328) – Cons. Vice-Presidenta (após as 16h30m); Psic. Fernanda Costa Peixoto Primo (CRP-08/12328) – Cons. Secretária; Psic. Ana Ligia Bragueto Costa (CRP-08/08334) – Cons. Tesoureira; Cons. Claudia Cibele Bitdinger Cobalchini (CRP-08/07915); Cons. Eduardo da Silva Antonio (CRP-08/30797); Cons. Fabiane Kravutschke Bogdanovicz (CRP-08/19219); Cons. Fabíola Regina Ortega (CRP-08/17317) – até 16h15m; Cons. Gedeoni Coelho Marques (CRP-08/28627); Cons. Gustavo Filipowski (CRP-08/27778); Cons. João Victor da Silva (CRP-08/25123) – até 16h15m; Cons. Matheo Bernardino (CRP-08/25791); Cons. Pamela Cristina Salles da Silva (CRP-08/20935). **Justificaram ausências:** Cons. Andrey Santos Souza (CRP-08/30587); Cons. Emerson Luiz Peres (CRP-08/06673); Cons. Fabio Jose Orsini Lopes (CRP-08/09877); Cons. Graciane Barboza da Silva (CRP-08/23467); Cons. Jessica Alcimari Pelle (CRP-08/18477); Cons. João Batista Martins (CRP-08/07111); Cons. Jorge Ivan Sada de Almeida (CRP-08/02536); Cons. Julia Mezarobba Caetano Ferreira (CRP-08/25872); Cons. Karen Aparecida Freitas de Oliveira (CRP-08/09015); Cons. Kathia Regina Galdino de Godoy (CRP-08/14630); Cons. Lorene Camargo (CRP-08/18894); Cons. Mario Seto Takeguma Junior (CRP-08/18972); Cons. Natalia Cesar de Brito (CRP-08/17325); Cons. Paulo Cesar de Oliveira (CRP-08/17066); Cons. Paulo Vitor Palma Navasconi (CRP-08/25820); Cons. Sara Gladys Toninato (CRP-08/07092); Cons. Sergio Bezerra Pinto Junior (CRP-08/26037). **Também presentes:** Psic. Dafner Santos Hirye (CRP-08/07925) – Membro da Comissão de Ética (após as 16h30m); Psic. Gisele de Fátima Zelenski (CRP-08/12337) – Membro da Comissão de Ética; Psic. Mariana Heloísa Bojanowshi (CRP-08/32497) – Membro da Comissão de Ética; Dra. Elaine Falcão Silveira (OAB/PR nº 54.519) – até as 16h15; Iara Viviana Oliveira Noriega Prado – Assistente Administrativa da COE; Psic. Bruna Cristina de Oliveira Danziger (CRP-08/21793) – Funcionária Técnica da COE; Psic. Elisandra Mirandola Krause (CRP-08/10853) – Assessora Técnica da COE; Psic. Karla Lucélia Losse Mendes (CRP-08/29641) – Gerente Técnica do CRP-08; Dra. Zenaide Carpanez (OAB/PR nº 18.420) – Assessora Jurídica e Procuradora do CRP-08. Havendo quórum, às 15h15m tem início a reunião Plenária. **1. Comissão de Ética 1.1 Julgamento do PDE 014/2018:** Às 15h15m tem início a sessão de julgamento do PDE 014/2018, registrada em ata à parte. Após o julgamento, a Dra. Elaine Falcão Silveira (OAB/PR nº 54.519), a Cons. Fabíola Regina Ortega (CRP-08/17317) e o Cons. João Victor da Silva (CRP-08/25123) se ausentam da Plenária. Às 16h30m a Psic. Rosiane Martins de Souza (CRP-08/14328) – Cons. Vice-Presidenta e o Psic. Dafner Santos Hirye (CRP-08/07925) – Membro da Comissão de Ética se fazem presentes na Plenária. **1.2. Relatórios Investigativos 1.2.1 PEI nº 020/2019:** A Cons. Claudia Cibele Bitdinger Cobalchini (CRP-08/07915) – Presidenta da COE apresenta ao Plenário o Relatório Investigativo elaborado pela Comissão de Ética, com indicação de instauração de Processo Disciplinar Ético. Conselheiras(os) impedidas(os) de ofício para votar: Claudia Cibele Bitdinger Cobalchini (CRP-08/07915), Matheo Bernardino (CRP-08/25791) e Paulo Cesar de Oliveira (CRP-08/17066), pois compõem a Comissão de Ética. Após elucidações do Plenário junto à COE, o Plenário delibera, por unanimidade de votantes, correspondente a 8 (oito) votos, pela instauração do Processo Disciplinar Ético, acolhendo os termos do Relatório Investigativo apresentado pela COE. Favoráveis à instauração: Psic. Rosiane Martins de Souza (CRP-08/14328) – Cons. Vice-Presidenta; Psic. Fernanda Costa Peixoto Primo (CRP-08/12328) – Cons. Secretária; Psic. Ana Ligia Bragueto Costa (CRP-08/08334) – Cons. Tesoureira; Cons. Eduardo da Silva Antonio (CRP-08/30797); Cons. Fabiane Kravutschke Bogdanovicz (CRP-08/19219); Cons. Gedeoni Coelho Marques (CRP-08/28627); Cons. Gustavo Filipowski (CRP-08/27778); Cons. Pamela Cristina Salles da Silva (CRP-08/20935). A Conselheira Presidenta não votou, tendo em vista o Artigo 114, alínea “c” do Código de Processamento Disciplinar (Resolução CFP nº

011/2019). **1.2.2 PEI nº 019/2019:** A Psic. Mariana Heloísa Bojanowshi (CRP-08/32497) – Membro da Comissão de Ética apresenta ao Plenário o Relatório Investigativo elaborado pela Comissão de Ética, com indicação de instauração de Processo Disciplinar Ético. Conselheiras(os) impedidas(os) de ofício para votar: Claudia Cibele Bitdinger Cobalchini (CRP-08/07915), Matheo Bernardino (CRP-08/25791) e Paulo Cesar de Oliveira (CRP-08/17066), pois compõem a Comissão de Ética. Após elucidações do Plenário junto à COE, o Plenário delibera, por unanimidade de votantes, correspondente a 8 (oito) votos, pela instauração do Processo Disciplinar Ético, acolhendo os termos do Relatório Investigativo apresentado pela COE. Favoráveis à instauração: Psic. Rosiane Martins de Souza (CRP-08/14328) – Cons. Vice-Presidenta; Psic. Fernanda Costa Peixoto Primo (CRP-08/12328) – Cons. Secretária; Psic. Ana Ligia Bragueto Costa (CRP-08/08334) – Cons. Tesoureira; Cons. Eduardo da Silva Antonio (CRP-08/30797); Cons. Fabiane Kravutschke Bogdanovicz (CRP-08/19219); Cons. Gedeoni Coelho Marques (CRP-08/28627); Cons. Gustavo Filipowski (CRP-08/27778); Cons. Pamela Cristina Salles da Silva (CRP-08/20935). A Conselheira Presidenta não votou, tendo em vista o Artigo 114, alínea “c” do Código de Processamento Disciplinar (Resolução CFP nº 011/2019).

1.3. Apreciação de acordos obtidos em Mediação 1.3.1 PEI 035/2019: A Psic. Gisele de Fátima Zelenski (CRP-08/12337) – Membro da Comissão de Ética apresenta ao Plenário o parecer elaborado pela Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos da Comissão de Ética, com indicação de homologação do acordo de mediação obtido entre as partes no PEI 035/2019. Conselheiras(os) impedidas(os) de ofício para votar: Claudia Cibele Bitdinger Cobalchini (CRP-08/07915), Matheo Bernardino (CRP-08/25791) e Paulo Cesar de Oliveira (CRP-08/17066), pois compõem a Comissão de Ética. Após elucidações do Plenário junto à COE, o Plenário delibera, por unanimidade de votantes, correspondente a 8 (oito) votos, pela homologação do acordo de mediação. Favoráveis à homologação: Psic. Rosiane Martins de Souza (CRP-08/14328) – Cons. Vice-Presidenta; Psic. Fernanda Costa Peixoto Primo (CRP-08/12328) – Cons. Secretária; Psic. Ana Ligia Bragueto Costa (CRP-08/08334) – Cons. Tesoureira; Cons. Eduardo da Silva Antonio (CRP-08/30797); Cons. Fabiane Kravutschke Bogdanovicz (CRP-08/19219); Cons. Gedeoni Coelho Marques (CRP-08/28627); Cons. Gustavo Filipowski (CRP-08/27778); Cons. Pamela Cristina Salles da Silva (CRP-08/20935). A Conselheira Presidenta não votou, tendo em vista o Artigo 114, alínea “c” do Código de Processamento Disciplinar (Resolução CFP nº 011/2019).

1.3.2 PEI 037/2019: O Psic. Dafner Santos Hirye (CRP-08/07925) – Membro da Comissão de Ética apresenta ao Plenário o parecer elaborado pela Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos da Comissão de Ética, com indicação de homologação do acordo de mediação obtido entre as partes no PEI 037/2019. Conselheiras(os) impedidas(os) de ofício para votar: Claudia Cibele Bitdinger Cobalchini (CRP-08/07915), Matheo Bernardino (CRP-08/25791) e Paulo Cesar de Oliveira (CRP-08/17066), pois compõem a Comissão de Ética. Após elucidações do Plenário junto à COE, o Plenário delibera, por unanimidade de votantes, correspondente a 8 (oito) votos, pela homologação do acordo de mediação. Favoráveis à homologação: Psic. Rosiane Martins de Souza (CRP-08/14328) – Cons. Vice-Presidenta; Psic. Fernanda Costa Peixoto Primo (CRP-08/12328) – Cons. Secretária; Psic. Ana Ligia Bragueto Costa (CRP-08/08334) – Cons. Tesoureira; Cons. Eduardo da Silva Antonio (CRP-08/30797); Cons. Fabiane Kravutschke Bogdanovicz (CRP-08/19219); Cons. Gedeoni Coelho Marques (CRP-08/28627); Cons. Gustavo Filipowski (CRP-08/27778); Cons. Pamela Cristina Salles da Silva (CRP-08/20935). A Conselheira Presidenta não votou, tendo em vista o Artigo 114, alínea “c” do Código de Processamento Disciplinar (Resolução CFP nº 011/2019).

1.4. Agendamento de Julgamento: PDE 001/2018 A sessão de julgamento de relatoria do Cons. Fabio Jose Orsini Lopes (CRP-08/09877) é agendada para o dia 14 de julho de 2023, às 15h, no formato online.

1.5. Apreciação de Minuta – Resolução CRP-08 (Complemento à Resolução CFP nº 10/2023): A Psic. Elisandra Mirandola Krause apresenta minuta de nova Resolução do CRP-08, elaborada diante da necessidade de atualizar as normativas regionais após a publicação da Resolução CFP nº 10/2023 (Dispõe sobre a realização de atos processuais, mediações, audiências e julgamentos por videoconferência de processos disciplinares com o uso de tecnologias digitais de informação e comunicação, no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia), que revoga a Resolução CFP nº 36/2020 (Dispõe sobre a realização de atos processuais, audiências e julgamentos por videoconferência de processos disciplinares, durante o período de pandemia por COVID-19, com o uso de tecnologias de informação em caráter excepcional, no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia), conforme segue: MINUTA RESOLUÇÃO CRP-08 N° XX/2023 Ementa: Estabelece normas complementares para o cumprimento da Resolução CFP nº 010/2023, quanto a realização de atos processuais, mediações, audiências e julgamentos por videoconferência de processos disciplinares com o uso de tecnologias digitais de informação e comunicação e revoga as Resoluções CRP-08 nº 003/2021, 006/2021 e 001/2022. O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ, no uso de

suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; CONSIDERANDO as normas da Resolução CFP nº 011, de 14 de junho de 2019, que institui o Código de Processamento Disciplinar (CPD); CONSIDERANDO as normas da Portaria CRP-08 nº 004/2022; CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 010, de 23 de maio de 2023, que dispõe sobre a realização de atos processuais, mediações, audiências e julgamentos por videoconferência de processos disciplinares com o uso de tecnologias digitais de informação e comunicação, no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia. CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Psicologia em XX de XXX de 2023; RESOLVE: Art. 1º - As gravações dos atos processuais, audiências prévias e de instrução, mediação ou de julgamento, realizadas por videoconferência, substituirão as assinaturas dos envolvidos junto às respectivas atas, termos e demais documentos escritos previstos no Código de Processamento Disciplinar. § 1º - As gravações previstas no caput serão encartadas aos autos na íntegra, sem edições de áudio ou imagem; § 2º - Apenas no Acórdão, haverá coleta de assinaturas eletrônicas das(os,es) conselheiras(os,es) votantes, em decorrência de julgamento por videoconferência; § 3º - A coleta das assinaturas junto ao Acórdão dar-se-á através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou através de plataforma análoga que proporcione a coleta de assinatura na modalidade de Assinatura Eletrônica Avançada. Art. 2º - As partes do processo e seus procuradores, conforme determina o art. 2º, Parágrafo Único, da Resolução CFP nº 010/2023, deverão adotar medidas de segurança visando a manutenção do sigilo processual diante dos atos a serem realizados através do computador, tais como o uso de firewall e antivírus atualizados. Parágrafo Único - As partes e seus procuradores ficam responsáveis pela verificação do recebimento de notificações, citações e intimações processuais via correio eletrônico, inclusive, junto às suas caixas de lixo eletrônico ou SPAM. Art. 3º - Para a realização dos atos de maneira remota e síncrona, o CRP-08 utilizará plataforma digital de transmissão de imagem e som em tempo real. §1º - Para o cumprimento dos atos processuais, o CRP-08 fará o envio do link de acesso à plataforma eletrônica para todas(os) interessadas(os), conforme Art. 4º da Resolução CFP nº 010/2023. §2º - A parte interessada ou o(a) seu(ua) procurador(a) terá(ão) a obrigação de fornecer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os contatos telefônicos e e-mail das testemunhas(s) previamente arroladas, possibilitando à Comissão de Ética o envio do link. §3º - No dia e hora da audiência ou sessão de julgamento, as partes e procuradores deverão acessar o link informado pelo CRP-08, por meio de qualquer aparelho com conexão à internet, desde que resguardadas as questões de sigilo. Art. 4º Em caso de remessa de cópias ou de requerimento de vistas feito pelas partes, procuradoras(es), defensoras(es) dativas(os) e conselheiras(os) relatoras(es), a Secretaria da Comissão de Ética disponibilizará acesso aos autos no formato eletrônico, por prazo determinado no CPD, para que a(o) interessada(o) possa cumprir o ato processual. Art. 5º - No início das audiências ou sessões de julgamento as pessoas convocadas deverão apresentar para a câmera do equipamento de informática em uso, um documento de identidade com foto. Art. 6º - Conforme prevê o Art. 3º da Resolução CFP nº 010/2023, saneado o processo disciplinar e intimadas as partes para participação em qualquer ato processual por videoconferência, as partes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para solicitar, de forma fundamentada, a realização do ato no formato presencial, sob pena de preclusão. Parágrafo único. Acolhido o pedido da parte, haverá o sobrestamento do feito com consequente suspensão do processo até a realização do ato processual no formato presencial. Art. 7º - A aplicação das penalidades será realizada por meio de videoconferência, adotando-se os procedimentos previstos nos artigos 146 a 149 do Código de Processamento Disciplinar, no que couber. Parágrafo único – O não acesso à videoconferência pela parte denunciada ensejará no cumprimento do Art.147 do CPD, em seu Parágrafo Único, e artigos seguintes. DO RECEBIMENTO DE REPRESENTAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO Art. 8º - O recebimento de representações pelo CRP-08, através de meio eletrônico, deverá contemplar as informações previstas no Art. 59 do CPD e, em respeito ao sigilo, dar-se-á, exclusivamente, através do preenchimento de formulário próprio para esta finalidade, constante no site do Conselho. §1º - A descrição circunstanciada do(s) fato(s), prevista no artigo 59 do CPD, deverá ser redigida em campo apropriado do formulário ou ser enviado através de arquivo juntado ao formulário, preferencialmente, em formato não editável (.pdf); §2º - O envio obrigatório de foto frente e verso do documento de identidade do denunciante servirá de autenticação da autoria da representação; §3º - Permanece à parte denunciante o direito de envio de representação através de correspondência convencional. DO RECEBIMENTO E ENVIO DE DOCUMENTOS PROCESSUAIS POR MEIO ELETRÔNICO Art. 9º - O recebimento por meio eletrônico de documentos relativos aos processos disciplinares, que já estão em tramitação no CRP-08, dar-se-á através do envio direcionado à Comissão de Ética, tão somente para o endereço: etica@crppr.org.br, visando à garantia do sigilo processual. §1º - Permanece às partes o direito de envio

dos documentos por correio convencional, carta registrada ou entrega pessoal junto às Sedes do CRP-08. §2º - Os documentos enviados ou entregues no formato físicos serão digitalizados e juntados aos autos, conforme Art. 2º da Portaria CRP-08 nº 004/2022. Art. 10 - Os documentos recebidos pela Comissão de Ética, durante a tramitação do processo, serão encartados aos autos do processo. § 1º - Somente serão aceitos documentos enviados de endereços eletrônicos previamente cadastrados junto à Secretaria da COE, de propriedade de uma das partes do processo ou de seu(s) procurador(es); § 2º - Os documentos deverão ser enviados, preferencialmente, em formato de arquivo não editável (.pdf); §3º - A Comissão de Ética acusará o recebimento dos documentos também por correio eletrônico, como forma de protocolo de entrega; § 4º - Para análise e contagem de prazos, será considerada a data de remessa dos documentos pelas partes ou procuradores (até às 23h59 da data final do prazo), podendo a Comissão de Ética acusar o recebimento posteriormente. Art. 11 - As comunicações da Comissão de Ética do CRP-08 serão encaminhadas no endereço eletrônico da parte denunciante fornecido na representação feita por meio eletrônico e encaminhadas nos endereços eletrônicos constantes no cadastro profissional da parte denunciada junto ao CRP. § 1º - Em se tratando de representação enviada por meio físico, a(o) representante deverá fornecer à Secretaria da Comissão de Ética, um endereço eletrônico para estabelecimento das comunicações; § 2º Caberá as partes e procuradores a responsabilidade de manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria da Comissão de Ética; § 3º - As comunicações eletrônicas pertinentes, realizadas ao longo dos processos, deverão ser encartadas aos autos. Art. 12 - As notificações e citações serão enviadas por meio eletrônico, visando viabilizar e facilitar o contato com as partes processuais. §1º - Encaminhado o documento por meio eletrônico, os prazos serão contados a partir da data da remessa. §2º - Caso a parte não acuse o recebimento do documento, o mesmo será enviado por AR/correio convencional para não incorrer em prejuízo aos atos processuais; §3º - Encaminhado os documentos por AR/correio convencional os prazos serão contados a partir da data do recebimento pela parte. Art. 13 - Todos os documentos processuais, exceto notificações e citações, serão enviados apenas por meio eletrônico às partes e procuradores, cabendo a estes a responsabilidade de verificar, inclusive, suas caixas de spam e lixo eletrônico, a fim de acompanhar as comunicações e prazos. Parágrafo único - Os prazos serão contados a partir da data de remessa do documento por meio eletrônico. DA MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS Art. 14 - Considerando o disposto no art. 154 do Código de Processamento Disciplinar, de que os atos da mediação e outros meios consensuais e restaurativos são confidenciais a terceiros, sendo vedado o uso de qualquer informação produzida ou revelada no seu curso como prova, a gravação desses atos realizados na modalidade remota ocorrerá apenas ao final da sessão, quando da leitura do Termo de Encerramento, conforme Art. 1º, §7º da Resolução CFP nº 010/2023. § 1º - a gravação da leitura do Termo de Encerramento substituirá as assinaturas eletrônicas dos presentes para fins de validação e demonstração da concordância inequívoca das partes a respeito do respectivo documento; § 2º - a gravação e o Termo de Encerramento da Mediação gerados no processo de auto composição serão apensados aos autos processuais. Art. 15 - Na condição de colaboradoras(es), as(os) mediadoras(es) que realizarem mediações na modalidade remota poderão receber auxílio nos moldes do Art. 3º da Resolução CRP-08 nº 02/2023, visando cobrir gastos relacionados à energia elétrica e internet. Parágrafo único: nos casos em que a mediação ocorrer presencialmente o valor será por analogia ao mesmo do descrito no artigo 15. Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, depois de aprovada pelo Plenário deste CRP-08. Após a leitura da minuta, a Psic. Griziele Martins Feitosa (CRP-08/09153) – Cons. Presidenta solicita a retirada deste ponto da pauta, argumentando haver a necessidade de maior tempo para discussão, antes da deliberação. Às 18h10m é encerrada a reunião Plenária e, nada mais tendo a relatar, eu, Psic. Bruna Cristina de Oliveira Danziger (CRP-08/21793) – Funcionária Técnica da COE, lavrei esta ata que vai assinada por mim e pela Psic. Fernanda Costa Peixoto Primo (CRP-08/12328) – Cons. Secretária.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cristina de Oliveira Danziger, Orientadora Fiscal da Ética**, em 24/07/2023, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Costa Peixoto Primo, Usuário Externo**, em 24/07/2023, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1086489** e o código CRC **BE2BA297**.

Referência: Processo nº 570800145.000010/2023-42

SEI nº 1086489

Criado por [bruna.danziger](#), versão 2 por [bruna.danziger](#) em 21/07/2023 16:07:55.